



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Rio Grande

## TERMO ADITIVO Nº 02/2021

Termo Aditivo ao Contrato de nº 06/2020, para prestação de serviços de tradução, interpretação e guia- interpretação de Libras/Português, celebrado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Rio Grande e a empresa Pedro Reginaldo de Albernaz Faria e Fagundes Ltda.

Aos dez dias do mês de maio do ano de 2021, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL – CÂMPUS RIO GRANDE**, CNPJ nº 10.637.926/0005-70, sediado na Rua Engenheiro Alfredo Huch, nº 475, na cidade de Rio Grande/RS, CEP 96.201-460, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. Alexandre Jesus da Silva Machado, CPF nº 494.522.580-04, RG n.º 2042726683, e a empresa **PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA**, CNPJ nº 10.439.655/0001-14, estabelecida na Rua Dr. Álvaro Costa, nº 14, Bairro Pq. Residencial Salgado Filho, em Rio Grande/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Pedro Reginaldo de Albernaz Faria, CPF nº 427.408.000-53, Sócio, têm como justo e acordado, aditar o contrato firmado na data de 06 de fevereiro de 2020, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este termo aditivo tem por objeto a suspensão temporária parcial do Contrato nº 06/2020, por acordo entre as partes acima identificadas, no período de 01/07/2021 a 30/09/2021.

1.1.1. A suspensão parcial do contrato será de 01 (um) posto/unidade de Serviço de Tradutor e Intérprete de Libras para atendimento de pessoa surda, no período de 01/07/2021 a 30/09/2021, totalizando 92 dias.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato permanece a pactuada na celebração do Termo Aditivo nº 01/2020, ou seja, de 10/02/2021 a 10/02/2022.

### CLÁUSULA TECEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1. A suspensão do contrato, por acordo entre as partes, fundamenta-se no art. 78, inciso XIV, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. No período descrito na Cláusula 1.1, o valor mensal do serviço prestado será de R\$ 17.186,35 (dezessete mil, cento e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Rio Grande

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária do Campus Rio Grande, prevista no Orçamento da União para o exercício 2021, na classificação:

Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 170966  
Fonte de Recursos: 8100000000  
Natureza da despesa: 339039  
Plano Interno: L20RLP0100E  
Nota de Empenho n.º 2021NE000030, emitida em 26/01/2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

6.1 Ficam mantidas as demais obrigações estabelecidas em contrato, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E assim, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Alexandre Jesus da Silva Machado  
Diretor Geral  
IFRS – Campus Rio Grande

Pedro Reginaldo de Albernaz Faria  
Responsável Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

Walter Fernando Souza Ferreira  
SIAPE: 2475803

Joyce Alves Porto  
SIAPE: 1728818